



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 – Centro – Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada na sua sede de 10 a 18/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, CNPJ nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede de 22 a 26/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTB nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 10 e 11/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, CNPJ nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2018; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E DO EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI**, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 19/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 15/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 12 a 16/08/2019 e 19 a 23/09/2019;

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 – 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região, CNPJ nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/06/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 11 a 13/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ/MF nº. 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº. 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, 21 - Jd. Central, CEP 06700-270, Cotia - SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 06/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada no dia 19/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena-SP, CEP 179000-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada 15/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 27/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 13/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 13 a 15/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 26 a 29/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP, CEP 13300-210 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 19/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP, CEP 14870-720 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP, CEP 12300-130 e Assembleia Geral realizada em sua

**FECOMERCIÁRIOS**

Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



sede nos dias 27 e 28/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú-SP, CEP 17201-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 10/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá**, CNPJ nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiá-SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 07/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP, CEP 17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada nos dias 13 a 19/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral Itinerante realizada nos dias 19/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical Processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 19 a 23/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada no em 10/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº. 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 – Centro - Pirassununga e Subsede em Porto Ferreira na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, Assembleia Geral realizada no dia 27/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente –SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 25 a 30/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical

**FECOMERCIÁRIOS**

Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

ÓPTICA
FOTO
CINE

Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada 12/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro -SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada no dia 31/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região**, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes no dias de 10 a 12/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Ipororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada no dia de 13 a 15/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/07/2018; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13870-030 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/08/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP, CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 25/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 18 a 19/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral realizada no dia 25 a 05/02/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral Itinerante realizada 13/06/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ nº 72.557.473/0001-03, Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã-SP, CEP 17601-130 e Assembleia Geral Itinerante realizada em no período de 14 a 18/07/2019; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº



51.339.513/0001-62, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/06/2019, todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, em neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF n.º 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob n.º 292.438, tendo realizado Assembleia Geral no dia 25/04/2019, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIÓPTICA**, CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Carta de Reconhecimento Sindical conforme processo MTIC 218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, 40, 11º andar, Conjunto 11 D/F, Capital-SP, CEP 01312-900, neste ao representado por seu presidente, **Sr. Akira Kido**, portador do CPF/MF n.º 045.485.748-91, assistidos por seus advogados **Dr. Romeu Bueno de Camargo**, inscrito na OAB/SP sob n.º 112.133 e **Dra. Janaína Braga de Souza Valente**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 289.765, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2019, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de setembro de 2019**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito décimos) por cento, incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

Parágrafo único. A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para os empregados comerciários em geral, nas cláusulas nominadas "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados".

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/18 ATÉ 31 DE AGOSTO/19: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.18	1,0428
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0392
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0357
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0321
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,2857

[Handwritten signatures and initials]



DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0250
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0214
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0179
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0143
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0731
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0072
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0036
A PARTIR DE 16.08.19	1,0000

Parágrafo único. O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais" e "Regime Especial de Piso Salarial – Repis".

3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/18 até 31 de agosto/19" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/19 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de setembro de 2019, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I – Empresas em geral:

a) responsável técnico/gerente	R\$ 2.139,00
b) montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 1.872,00
c) empregados em geral	R\$ 1.467,00
d) operador de caixa	R\$ 1.577,00
e) faxineiro e copeiro	R\$ 1.294,00
f) office boy e empacotador	R\$ 1.077,00

5ª – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

a) garantia do comissionista responsável técnico/gerente	R\$ 2.568,00
--	--------------



b) garantia do comissionista montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 2.247,00
c) garantia do comissionista	R\$ 1.722,00

Parágrafo único. À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6ª – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º – Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que viera alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e Parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ao **SINDIÓPTICA**, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável.
- b) declaração de que a receita auferida no ano–calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o implemento das condições estabelecidas nas cláusulas nominadas "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL".

Parágrafo 3º – Constatado o cumprimento dos pré–requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo **SINDIÓPTICA**, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de 5% (cinco por cento) do piso devido, por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo 5º – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do **SINDIOPTICA**, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “Pisos Salariais”, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.264,00
b) empregados em geral	R\$ 1.409,00
c) responsável técnico/gerente	R\$ 2.022,00
d) montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 1.780,00
e) operador de caixa	R\$ 1.515,00
f) faxineiro e copeiro	R\$ 1.240,00
g) office boy e empacotador	R\$ 1.077,00
h) garantia do comissionista responsável técnico/gerente	R\$ 2.439,00
i) garantia do comissionista montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 2.135,00
j) garantia do comissionista	R\$ 1.722,00

II – Microempresas (ME) e Micro Empreendedor Individual (MEI)

a) piso salarial de ingresso	R\$ 1.199,00
b) empregados em geral	R\$ 1.348,00
c) responsável técnico/gerente	R\$ 1.925,00
d) montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 1.685,00
e) operador de caixa	R\$ 1.466,00
f) faxineiro e copeiro	R\$ 1.205,00
g) office boy e empacotador	R\$ 1.077,00
h) garantia do comissionista responsável técnico/gerente	R\$ 2.311,00
i) garantia do comissionista montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 2.021,00



j) garantia do comissionista

R\$ 1.577,00

Parágrafo 6º – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “f” (faxineiro e copeiro) e “g” (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o Parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada “Pisos Salariais para a empresa em Geral”, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2018, data base da categoria profissional.

Parágrafo 8º – O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º – Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea “f” da cláusula nominada “Compensação de Horário de Trabalho”. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10 – O SINDIÓPTICA encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

Parágrafo 11 – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** a que se refere o Parágrafo 5º, desta cláusula.

Parágrafo 12 – Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

7ª – JORNADA NORMAL DE TRABALHO – Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.



Parágrafo 1º – Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Termo Aditivo à Convenção Coletiva e para jornada intermitente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º – A empresa interessada deverá firmar o instrumento coletivo respectivo com assistência dos respectivos sindicatos das categorias profissional e patronal, sob pena de ineficácia da negociação.

Parágrafo 3º – O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

Parágrafo 4º – As empresas que se utilizarem de jornadas diversas mediante Termo Aditivo receberão um **CERTIFICADO DE NEGOCIAÇÃO DE JORNADA DIVERSA**.

Parágrafo 5º – O descumprimento dessa cláusula ocasionará o pagamento das diferenças decorrentes da prática de jornada diversa, além da multa normativa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

8ª – QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor correspondente a R\$ 71,00, a partir de 1º de setembro de 2019, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará este isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

9ª – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;



b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

10 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;



b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

11 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º. 605/49.

12 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

13 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas "*Pisos Salariais*", "*Garantia do Comissionista*" e "*Regime Especial de Piso Salarial – REPIS*" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*".

14 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

15 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;



c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar no registro de frequência o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Parágrafo 1º – O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

Parágrafo 2º – A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no registro de ponto previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas.

Parágrafo 3º – A suspensão do direito à compensação previsto no Parágrafo 2º, obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da



categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como às determinações constantes dos autos da Ação Civil Pública nº 01043-2006-038-00-8, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, bem como a decisão de Repercussão Geral, proferida nos autos do Recurso Extraordinário 730.462 – São Paulo – STF – 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade de coisa julgada.

Parágrafo 2º – A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º – O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 4º – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º – O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 6º – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7º – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 8º – Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.



FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



Parágrafo 9º – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 10 – Fica garantida aos empregados comerciais, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsele(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11 – A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12 – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 13 – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14 – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

17 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: As empresas (matriz e filial) representadas recolherão ao SINDIÓPTICA, conforme deliberado na assembleia geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no art. 513, "e", da CLT, as contribuições previstas na seguinte tabela de faixas de capital social:



Tabela Contribuição Patronal 2020			
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR	Setembro	Março
0,01 até R\$ 99.999,99	R\$ 560,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00
R\$ 100.000,00 até 2,5 milhões	R\$ 1.370,00	R\$ 685,00	R\$ 685,00
ACIMA DE 2,5 MILHÕES	R\$ 3.580,00	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
Empresas sem funcionários	R\$ 280,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Micro Empreendedor Individual (MEIS)	R\$ 280,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00

Parágrafo 1º – O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo SINDIÓPTICA, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º – Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO – SP.

Parágrafo 3º – O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, mais 1% (um por cento) ao mês subsequente de atraso, limitado a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º – A contribuição patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais.

18 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas/dias trabalhados (as) e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

19 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único. A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

20 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado,



no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

21 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único. Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84 e deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão, podendo ser enviados por meio eletrônico desde que se entregue original no retorno do trabalhador.

22 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

Tempo de Trabalho na mesma Empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º – Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade se inicia a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo 2º – A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º – Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º – Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.



23 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único. A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

24 – GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único. Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

25 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

26 – DIA DO COMERCIÁRIO: 30 de outubro, será concedida ao comerciante e que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2018, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º – O abono previsto no *caput* deste artigo fica garantido aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

27 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão



ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

28 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Observado o quanto estabelecido no artigo 456-A da CLT, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado se sujeita a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória.

29 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

30 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovada nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

33 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.



34 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

36 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais" e "Regime Especial de Piso Salarial – REPIS", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único. As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

38 – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas que aderiram ao *REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS*, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, ser efetuadas perante a entidade sindical profissional.

Parágrafo 1º – Nas localidades onde a entidade sindical profissional não mantiver sede ou subsede, o TRCT e cópia da CTPS serão encaminhados por via eletrônica ao sindicato laboral da respectiva base.

Parágrafo 2º – Na eventualidade da homologação não ser efetivada, sem culpa do empregador, ou por negativa do sindicato de fazê-la, este último fica obrigado a fornecer à empresa, de imediato, documento no qual ficarão especificadas, de forma pormenorizada, as razões pelas quais esta não foi processada, observando, contudo, que será priorizada a ressalva ao invés da recusa.

Parágrafo 3º – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao término do aviso prévio trabalhado, e até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte à data da notificação da demissão, em caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo 4º – Independentemente do pagamento supra a homologação deverá ser efetivada até o trigésimo dia, contado a partir do prazo previsto no artigo 477 da CLT, sob



pena de multa no valor de 01 (um) dia do salário normativo previsto na cláusula nominada "Piso Salarial", conforme o caso, sempre revertido a favor do empregado desligado..

39 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

40 – CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O trabalho do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, bem como o disposto nesta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) **semana do consumidor ou do freguês** (uma semana): Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

- segunda a sexta-feira: das 8 às 22 horas; e,
- sábado: das 08 às 18 horas.

b) **dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:**

- antevéspera e véspera: das 8 às 22 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18 horas.

c) **festas natalinas:**

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08 às 22 horas; e,
- exceções: nos sábados, domingos e feriados, do mês de dezembro: das 8 às 18 horas.

Parágrafo 1º – Fica liberado o trabalho no primeiro sábado igual ou subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18 horas, obedecido ao disposto no art. 59 e parágrafos primeiro a terceiro e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 2º – Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

41 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 71,00** (setenta e um reais), a partir de 01 de setembro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.



Parágrafo único. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada "*Contribuição Assistencial dos Empregados*".

42 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao **SINDIÓPTICA** para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617, da CLT.

43 – CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º – A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação de empregador e empregado;

III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º – Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º – As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º – Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

III – exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



44 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção a comunicar, previamente, ao SINDIÓPTICA através do e-mail sindioptica@sindioptica-sp.com.br para que no prazo de 05 (cinco) dias, este preste assistência e acompanhe suas representadas.

45 – TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho em feriados nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenentes, incluindo-se disposições sobre sua duração e sistema de compensação de horas, será autorizado mediante pedido formulado no site do **SINDIÓPTICA – SP**, com antecedência de 07 (sete) dias em relação a cada feriado, às empresas do “comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico”, obedecido ao disposto no artigo 59, da CLT, e artigo 6º-A, da Lei nº 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta Convenção, observados ainda os termos e condições estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho válidas para o segmento do comércio varejista vigentes em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente norma, **onde houver**, devendo a cópia da autorização ser encaminhada ao sindicato laboral local para sua anuência e verificação do cumprimento da presente norma coletiva.

46 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica aos empregados comerciantes das empresas do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico sediadas na base territorial dos sindicatos convenentes.

47 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

**Pela FECOMERCIÁRIOS E DEMAIS
SINDICATOS PROFISSIONAIS
CONVENENTES**

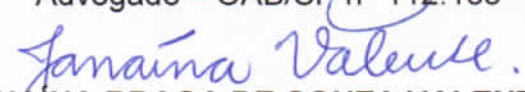

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente


MARIA DE FÁTIMA M. S. RUEDA
Advogada – OAB/SP nº 292.438

Pelo SINDIÓPTICA


AKIRA KIDO
Presidente


ROMEUBUENO DE CAMARGO
Advogado – OAB/SP nº 112.133


JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE
Advogada – OAB/SP nº 289.765